



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante

PROCESSO SELETIVO 03/2025
ATA 04/2025

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO 03/2025, instituída pela Portaria 224/2025, reuniu-se na sede do Centro de Cultura de Rolante, cita-se rua Getúlio Vargas, 110, Centro, para deliberação acerca dos seguintes recursos:

1. FERNANDO JUNGES – PROCESSO 1545/2025 – BIÓLOGO

FUNDAMENTAÇÃO: não contabilização de pontos para experiência junto ao Poder Público. Acostou tempestivamente no ato da inscrição o documento a que se refere. Documento de comprovação pelo Departamento Pessoal da Prefeitura de Rolante indicando exercício da função de Professor de Anos Finais. Documento de comprovação da FUNAI indicando exercício das funções de biólogo nos dias 30/07/2024 a 30/08/2024 e 21/01/2025 a 01/02/2025.

DELIBERAÇÃO: declaração de exercício das funções de PROFESSOR DE ANOS FINAIS não corresponde ao cargo pleiteado, portanto o tempo indicado não pode ser considerado. Ainda que o comprovante tivesse indicado explicitamente a função de PROFESSOR DE CIÊNCIAS (o que não há), a atividade compreende o magistério, estranho ao processo de licenciamento ambiental ao qual o cargo está sujeito ao labor. Já o documento da FUNAI serve como comprovante de exercício em atividade pública, porém não preenche o requisito do edital para 1 ano de trabalho. **SUGERE-SE INDEFERIMENTO DO RECURSO.**

2. DÉBORA ROLOFF TEIXEIRA – PROCESSO 1536/2025 – ASSISTENTE SOCIAL

FUNDAMENTAÇÃO: não contabilização de pontos para pós graduação. Acosta cópia de diploma no recurso.

DELIBERAÇÃO: Conforme item 4.1.2 do Edital, os documentos comprobatórios do currículo devem ser apresentados no ato da inscrição, restando intempestiva a juntada de documentos posteriores, sobretudo em consideração a todos os candidatos que se ativeram para juntar tempestivamente a comprovação curricular. **SUGERE-SE INDEFERIMENTO DO RECURSO.**

3. FERNANDO LUIS PIRES DA SILVA JÚNIOR – PROCESSO 1532/2025 – MOTORISTA C

FUNDAMENTAÇÃO: não contabilização de pontos para tempo de serviço privado. Acosta cópia da CTPS no recurso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante

DELIBERAÇÃO: Conforme item 4.1.2 do Edital, os documentos comprobatórios do currículo devem ser apresentados no ato da inscrição, restando intempestiva a juntada de documentos posteriores, sobretudo em consideração a todos os candidatos que se ativeram para juntar tempestivamente a comprovação curricular. **SUGERE-SE INDEFERIMENTO DO RECURSO.**

4. ALEXANDRE LUIZ VIEDMANN – PROCESSO 1508/2025 – MOTORISTA B

FUNDAMENTAÇÃO: não contabilização de pontos para experiência pública na função. Acosta cópia dos mesmos comprovantes presentes desde a inscrição, bem como nos 2 recursos já apresentados à comissão anteriormente, eis que sob o mesmo fundamento.

DELIBERAÇÃO: para pontuação de TEMPO DE EXPERIÊNCIA PÚBLICA ou mesmo PRIVADA, é indispensável a comprovação mediante documento exclusivo dessa finalidade, como CTPS ou contrato de trabalho, conforme já mencionado ao candidato. Os documentos não apresentam legitimidade capaz de ensejar pontuação objetiva. Tais documentos foram levados em consideração para indicar a pontuação do candidato no ato da entrevista. **SUGERE-SE INDEFERIMENTO DO RECURSO.**

5. JOSEANE LUISA VERGANI RENCK – PROCESSO 1548/2025 – EDUCADOR SOCIAL

FUNDAMENTAÇÃO: não contabilização de pontos para graduação e cursos acostados no ato de inscrição. Acosta cópia de diploma de graduação e pós graduação.

DELIBERAÇÃO: Graduação não é pontuada, sendo requisito mínimo para concorrência à vaga pleiteada. Quanto a pós graduação, conforme item 4.1.2 do Edital, os documentos comprobatórios do currículo devem ser apresentados no ato da inscrição, restando intempestiva a juntada de documentos posteriores, sobretudo em consideração a todos os candidatos que se ativeram para juntar tempestivamente a comprovação curricular. **SUGERE-SE INDEFERIMENTO DO RECURSO.**

6. ANDRÉIA CRISTINA TEIXEIRA – PROCESSO 1529/2025 – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

FUNDAMENTAÇÃO: não contabilização de pontos PARA PÚBLICO OU PRIVADO, haja vista que não sabe a qual foi contabilizado os 10 pontos. Acosta os documentos comprobatórios.

DELIBERAÇÃO: 10 pontos foram contabilizados para experiência PÚBLICA, eis que juntado no ato da inscrição. Já no âmbito privado, junta cópia da CTPS em que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante

consta como profissão: recepcionista e serviços gerais, ambos estranhos ao cargo pleiteado. **SUGERE-SE INDEFERIMENTO DO RECURSO.**

7. CÁTIA GISLAINE VASCONCELOS RUPPENTHAL – PROCESSO 1547/2025 – AGENTE DE ENDEMIAS

FUNDAMENTAÇÃO: solicitação de vistas e prazo para elaboração de recurso, segundo item 8.3, do edital do Processo Seletivo 03/2025.

DELIBERAÇÃO: conforme previsão do edital, deve-se possibilitar avaliação dos documentos juntados pela candidata no ato da inscrição, possibilitando anotações (não alteração de pontos). Após a vista, possibilitar recurso no prazo de 1 dia útil posterior à análise da candidata. **SUGERE-SE DEFERIMENTO DO RECURSO.**

Nada mais, Rolante, 27 de março de 2025.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO
Portaria 224/2025

ACOLHO A DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DO
PROCESSO SELETIVO, JULGANDO DEFERIDO O
RECURSO 07 E INDEFERIDO OS DEMAIS.

Rolante, 27 de março de 2025.

ALCEU TERVIZANI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE
ROLANTE